



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.126, DE 11 DE JULHO DE 2019.

**ALTERA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 51 DA
LEI ESTADUAL Nº 5.346, DE 26 DE MAIO DE
1992, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE
ALAGOAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição
Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso I do *caput* do art. 51 da Lei Estadual nº 5.346, de 1992, passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 51. A transferência para a reserva remunerada, *ex-officio*, verificar-se-á
sempre que o Policial Militar incidir nos seguintes casos:

(...)

I – atingir a idade limite de 63 (sessenta e três) anos; se do sexo masculino, ou 62
(sessenta e dois) anos, se do sexo feminino;

(...)” (NR)

(...)

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 11 de julho de 2019.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 11 de julho de 2019.


ANTONIO CARLOS LUNA PEREIRA
Diretor Geral, substituindo